

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025 de 04/08/2025

“Prorroga o prazo de adesão ao Refis Municipal, instituído na Lei Complementar n. 0182/2025 e dá outras providências”.

ADRIANO TREINATTI, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º, do artigo 2º e § 3º, do artigo 3º da Lei Complementar n. 0182/2025, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º -

§ 3º A primeira parcela ou parcela única deverá ser paga até o último dia útil do mês de formalização do REFIS, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes, limitado o último pagamento ao dia 30 de novembro de 2026.

Art. 3º -

§ 3º O prazo final para requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III, do § 1º, do artigo 2º será dia 30 de outubro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 14 de julho de 2025.

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade aprovar a alteração dos §§ 3º dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 0182/2025, com o objetivo de prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

Destaca-se que já existe legislação municipal que veda a prestação de serviços pela Administração Pública a particulares que possuam débitos fiscais com o Município. Paralelamente, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 14/2025, que propõe a diminuição do prazo para pagamento desses serviços, reforçando a exigência de regularidade fiscal como condição para o atendimento.

Diante desse cenário, e considerando que o Município vem realizando mutirões de cobrança com resultados positivos, entende-se como fundamental a prorrogação do REFIS, oferecendo aos contribuintes inadimplentes uma nova oportunidade de regularizar suas pendências tributárias.

Além disso, a medida viabiliza a quitação de serviços prestados pela Administração a particulares, garantindo a continuidade dos atendimentos e promovendo justiça fiscal.

Por tais motivos acreditamos contar com a aprovação da proposição em tela, requerendo a apreciação do presente Projeto **SOB O REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Braço do Trombudo, data supra.

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal